

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos/Prédio Central -2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

**Exame de Pedidos de Impugnação n.º 01**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 082/2016/SUPEL/RO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1604.00381-00/2015/SEJUCEL  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Limpeza e Conservação** (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços), nas dependências **do Museu Palácio Da Memória Rondoniense**, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na **Portaria n.º 013/GAB/SUPEL, de 02.05.2016, publicada no DOE, de 09.05.2017**, em resposta a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO recebido, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação o que se segue:

Quanto à admissibilidade o pedido de esclarecimento atendeu ao disposto no item 3 do Edital, pois, a data de abertura estava marcada para o dia 28/07/2017 e o pedido foi enviado, via e-mail da Equipe, em 25/07/2017, podendo, assim, ser recebido e conhecido.

Inicialmente, ressalta-se que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, assim considerando, enviamos a mensagem de e-mail, com seu anexo, à SEJUCEL – Órgão Requisitante - para manifestação, tendo aquela Secretaria se pronunciado, em documento às fl.355 dos autos, nos seguintes termos:

**QUESTIONAMENTO LICITANTE E... D... O... & C... LTDA-**

**Questionamento 01** - *“...tal utilização desse valor como parâmetro atua em descompasso com a nova Portaria lançada em 22/05/2017, editada pelo MPOG lançada no Comprasnet, pois este valor e considerado como parâmetro do valor Máximo e Mínimo para a prestação dos serviços, valores estes lançado em edital que estão abaixo do valor atual...”*

**Questionamento 02** - *“...surgiram vários questionamentos em relação ao local que serão prestado o serviço, quais as localidades se faz jus ao adicional de insalubridade? Quantos funcionários iram receber insalubridade? Apesar de a Insalubridade ter sido adicionado em razão da limpeza dos banheiros, não será identificado o local a ser pago, pelo quantitativo de banheiros, e conforme convenção coletiva; e Súmula n.º 448, do TST visa proteger o trabalhador, compensando-o por atividades exercidas em situações e/ou locais insalubres, tais como a “higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios.”*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos/Prédio Central -2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

*Fato esse que o acordo coletivo 2016 e Sumula 448, do TST demonstra que para afirmar os locais Insalubres e por grande circulação de pessoas.*

*Em Edital nº 82/2016 não e menciona sobre o grau de insalubridade, também ficando inviável o valor orçado por conta do adicional de 40% do grau de insalubridade...”*

**RESPOSTA:**

**Resposta 01 (SEGEAP/SUPEL):** *“Com relação aos pedidos de análise feitos pela empresa impugnante, observamos que, apenas o pedido 3 (Que seja feito o valor estimativo para contratação para contratação na portaria atual), é objeto de análise desta gerência.*

*Entendemos pertinente a observação apresentada pelo licitante, por isso novo quadro estimativo de preços foi confeccionado. Cabe salientar que houve mudança do parâmetro referencial, que antes era da Tabela FGV, o qual foi substituído pelo valor máximo contido na Portaria MPOG – 2017.*

*Outro ponto a ser destacado é que houve mudança de entendimento por parte da equipe técnica do MPOG na elaboração do valor referencial, pois agora tal Ministério não engloba no preço do serviço o custo de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. Tendo como justificativa o seguinte:*

*“Obs: Considerando que o valores limites observam apenas as condições ordinárias de contratação, consoante previsão do art. 2º da Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, informa-se que não se computou o adicional de insalubridade em grau máximo, por representar **necessidade excepcional** da contratação, que poderá ser incluído no preço **da proposta** de modo que seu valor fique superior ao limite estabelecido nesta portaria.”*

**Resposta 02 (SEJUCCEL):** *“A contratada deverá providenciar a execução da perícia e apresentar o laudo elaborado, e constatado a incidência dos adicionais, a empresa fica obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos em tais atividades desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93”.*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos/Prédio Central -2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

*As Licitantes devem atender o Item XIX do Termo de Referência incluído no Adendo Modificador I as disposições sobre o adicional da insalubridade.”.*

**Considerando as alterações informadas pela SEJUCEL e GEPEAP** esta Equipe elaborou o **ADENDO MODIFICADOR I ao Edital**, com as alterações necessárias, inclusive a nova data de abertura da sessão, o qual está sendo publicado no Comprasnet e *site* desta Superintendência, bem como o **AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I**, sendo publicado no Comprasnet e D.O.E..

É o que tínhamos a esclarecer.

ENDEREÇO: No site de licitações **www.comprasnet.gov.br**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira Substituta e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-5318, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho, 04 de Setembro de 2017.

**ROSELEI VIRGINIA FERREIRA**  
Pregoeira Substituta – Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300014273